

7 Quais as Competências do Conselho Municipal de Meio Ambiente?

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, dentre outras, tem competência para:

- estabelecer bases normativas da Política Municipal do Meio Ambiente para a gestão, controle e proteção da qualidade ambiental e fiscalizar o seu cumprimento;
- propor a criação de normas legais, bem como a adequação e regulamentação de padrões e normas municipais, estaduais e federais;
- aprovar e acompanhar projetos, programas, ações e atividades a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- deliberar sobre o licenciamento ambiental municipal;
- decidir, em caráter recursal, como última instância administrativa, sobre as penalidades administrativas impostas;
- promover a educação ambiental;
- elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

8 O que faz do Conselho um órgão colegiado ativo?

O Conselho Municipal para que cumpra o seu dever-poder, como um órgão ativo da gestão municipal, deve ter definido um calendário de reuniões ordinárias mensais. Além disto, o Conselho deverá receber suporte técnico e administrativo a ser prestado pelo Executivo Municipal, para assegurar a realização das reuniões mensais e sistemáticas e os procedimentos para a publicidade de suas atividades (atas) e de suas deliberações (resoluções). A atuação do Conselho de Meio Ambiente juntamente com o órgão ambiental capacitado permitirá que a Política de Meio Ambiente Municipal seja implementada de maneira participativa, descentralizada e dialogada, estimulando cada vez mais ações responsáveis para a tutela ambiental.



A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Participação e Controle Social na Defesa do Meio Ambiente



1 O papel do Conselho Municipal de Meio Ambiente

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um órgão colegiado criado por lei que cumpre o exercício do controle social como um fórum de debates e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local. É também um espaço adequado para mediar conflitos e construir uma proposta de gestão que esteja em acordo com os interesses ambientais, sociais e econômicos.

2 Por que a Lei exige a presença do Conselho de Meio Ambiente no município?

A Lei Complementar nº 140/2011, em obediência aos art. 23 e 225 da CF/ 88, estabelece dispositivos referentes aos Conselhos de Meio Ambiente, como condição para a estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente para, em conjunto com o Órgão Ambiental Capacitado, atuar no controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente. A tutela ambiental exige interação e compromisso, motivo pelo qual os gestores públicos com os cidadãos e cidadãs, individual e coletivamente, precisam ser sujeitos ativos da política ambiental. É através do Conselho de Meio Ambiente que os diversos atores sociais participam da gestão ambiental municipal.

3 Todo Município precisa ter um Conselho? Se não existe o que pode ser feito para criá-lo?

Sim, todo município brasileiro precisa ter constituído o seu Conselho de Meio Ambiente. O município que ainda não criou o seu Conselho deve envolver a comunidade local e debater sobre a criação do mesmo. Esse momento é importante para identificar as pessoas interessadas em participar do órgão colegiado. Os gestores públicos municipais precisam colocar este tema na sua pauta, por se tratar de uma das exigências legais para exercer sua competência de zelar pelo meio ambiente local.

Assim o primeiro passo para a formação do Conselho é a mobilização social e sua criação, através de lei (PMMA) para prever a estrutura do órgão colegiado, definindo a sua diretoria (Presidente e Vice, Secretário) e/ou definindo as

instâncias (Plenária, Presidência, Secretaria Executiva). Em qualquer das hipóteses, a lei deverá prever as Câmaras Técnicas, bem como o prazo de mandato e a previsão de quem presidirá o Conselho. Indica-se que o Presidente do Conselho seja eleito entre os membros titulares do Colegiado.

4 Como deve ser a formação do Conselho Municipal de Meio Ambiente?

O município, como ente federado, tem autonomia para definir a composição do Conselho através de representantes legítimos de todos os segmentos da sociedade local interessados na qualidade ambiental e no desenvolvimento ecologicamente sustentável.

Nestes termos, para definir a composição do Conselho deverá respeitar a **paridade** entre os segmentos (Poder Público e Sociedade Civil Organizada) e a **participação social**, podendo ser, de acordo com a realidade local, bipartite ou tripartite, com inclusão do setor econômico.

A paridade adequada é aquela que resguarda a isonomia e igualdade de tratamento entre os segmentos membros do Conselho, de forma que esteja efetivamente assegurada a autonomia, o controle e a participação social, como determinam as Constituições Federal e Estadual.

Após a eleição dos representantes da sociedade civil entre os seus pares e a indicação dos representantes do Poder Público pelo Chefe do Poder Executivo, deverá ocorrer a nomeação dos conselheiros e das conselheiras (titulares e suplentes), por meio de Decreto, para a posse e a investidura dos conselheiros na função pública.

Depois de empossados, os conselheiros discutem e aprovam o Regimento Interno, que é um instrumento normativo obrigatório para a sua estruturação, legitimidade e a eficiência administrativa. Sua finalidade é regulamentar o funcionamento, a estrutura do órgão (de acordo com a previsão legal), os procedimentos internos, direitos e deveres dos conselheiros, processo eleitoral e outros aspectos desta natureza. A sua construção deve ser de iniciativa dos membros dos colegiados e sua publicidade deve se dar por Resolução do Conselho, com a devida publicidade.

5 Os Conselheiros e Conselheiras de Meio Ambiente

Os Conselheiros e Conselheiras Municipais de Meio Ambiente são pessoas que atuam de forma voluntária em benefício da melhoria da qualidade de vida e, portanto, não recebem pagamento pelos serviços prestados, desenvolvendo uma atividade pública. Não são prestadores de serviços à Prefeitura. Os conselheiros, sejam eles representantes da sociedade civil, do setor econômico ou do Poder Público, por exercerem atividade pública, são considerados agentes públicos e respondem por seus atos.

6 Quais os poderes conferidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente?

Para que o Conselho de Meio Ambiente exerça o seu poder-dever na gestão ambiental, a lei deverá conferir-lhe os poderes Consultivo, Normativo, Deliberativo e Recursal.

- **Poder Consultivo:** manifesta-se através da análise e de debates sobre a realidade do meio ambiente local;
- **Poder Normativo:** manifesta-se através da elaboração de Resoluções para regulamentar as matérias de suas atribuições e, com isso, aperfeiçoar a proteção ambiental;
- **Poder Recursal:** compete-lhe exercer, como última instância administrativa, a decisão dos recursos das penalidades administrativas decorrentes da atuação fiscalizatória do Órgão Ambiental;
- **Poder Deliberativo:** manifesta-se no poder de decidir sobre questões ambientais das mais variadas, incluindo participação na tomada de decisão dos processos de licenciamento. Os municípios que estão realizando o licenciamento ambiental precisam submeter os seus processos para deliberação do Conselho, pois assim se permite os múltiplos olhares na proteção e a complementação das avaliações.